CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO N. 001/2025/CMDCA

Mafra, 29 de janeiro de 2025.

Divulga o Plano de Aplicação 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção e defesa da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 1.838, de 06 de outubro de 1992, e, em especial, com fulcro no art. 3º, inciso I do Decreto nº 2.104/1993,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar e divulgar o Plano de Aplicação do ano de 2025, conforme anexo único desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY BIANCA PLACIDO WITHOFT

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MAFRA

Co

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO DO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O EXERCÍCIO 2025

1. INTRODUÇÃO

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a elaboração das diretrizes da política do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; o acompanhamento, controle social e avaliação dos programas e ações desenvolvidas; o monitoramento do funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos instituído pelo ECA; a garantia da participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política integral de atendimento à criança e ao adolescente e, a apresentação para a administração pública das decisões tomadas para que a mesma cumpra o que foi deliberado, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (CONANDA: Resolução 105/05, art. 2º, par. 2º).

O Plano de Aplicação é um instrumental de gestão do CMDCA que norteará o direcionamento de recursos para atendimento às crianças e adolescentes do município e a implementação de serviços, programas e projetos destinados a esse público.

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

O financiamento se dará através da responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. Quando o próprio Poder Público executar ações deverá realizar os trâmites normais de compras e contratações utilizadas pelo município, já quando a utilização dos recursos financeiros for destinada para o financiamento e execução de serviços, programas e projetos realizados por entidades parceiras, os recursos serão liberados por meio de edital de chamamento público, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, norteada por deliberações do CMDCA, deverá ser destinada ao financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; acolhimento institucional, na forma do disposto legal, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de adolescente; programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

2. OBJETIVO GERAL

Definir as diretrizes do Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando fortalecer as políticas sociais básicas (saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura) bem como implementar ações **descentralizadas** de proteção e garantia de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre sociedade civil e governo.

2.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Articular junto às políticas públicas o atendimento integral da criança e do adolescente;
- b) Incentivar ações e programas, de forma descentralizada, de proteção social às crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade e risco social e pessoal, que possam garantir condições de desenvolvimento pleno, integração social e consolidação da cidadania;
- c) Fortalecer projetos voltados à prevenção de situações que propiciem a violação dos direitos da criança e do adolescente;
- d) Fomentar a criação de programas e projetos para prevenção ao uso abusivo de álcool e substâncias psicoativas, por crianças e adolescentes;
- e) Implementar campanhas para o fortalecimento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com arrecadação de

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

doações financeiras;

- f) Captar recursos orçamentários junto aos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e privados para o Fundo da Infância e Adolescência FIA;
- g) Acompanhar os trabalhos dos poderes executivo e legislativo na formulação de políticas públicas e orçamentárias;
- h) Desenvolver projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa do ECA, bem como atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente;
- i) Promover a capacitação continuada dos conselheiros de direitos e tutelares através de palestras e cursos bem como através de Grupos de estudos;
- j) Revisar e atualizar a legislação do CMDCA, adequando-a as resoluções e normativas, estadual e federal;
- k) Realizar seminários para sociedade sobre o ECA e para as crianças com linguagem acessível;
- I) Acompanhar a execução das ações propostas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto às políticas públicas responsáveis;

Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

m) Tornar as ações do CMDCA visíveis através de divulgação nos meios de comunicação locais e regionais.

3. PLANO DE APLICAÇÃO PARA O ANO DE 2025

O Plano de Aplicação é um instrumental técnico, político e operacional, que organiza, regula e norteia a execução da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial no que se refere a financiamento de ações com recursos do FIA, e define as ações prioritárias a serem desenvolvidas. É o momento do Planejamento estratégico, dirigido para a implantação de um sistema de ações articuladas, sistemáticas, contínuas, com direção definida capaz de possibilitar a oferta dos serviços da rede intersetorial conforme as reais necessidades das crianças e adolescentes e suas famílias.

Para o atingimento das metas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra - CMDCA, poderá aprovar o financiamento de ações e projetos para organizações governamentais ou não-governamentais, executar ações diretamente, encaminhar solicitações de providências para as Secretarias Municipais, Estaduais e demais órgãos públicos ou privados, bem como deverá estimular as ações para obtenção de recursos financeiros ao FIA para possibilitar o atingimento das metas.

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Eixo 1: Assegurando o Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Nossas Crianças e Adolescentes

Valor previsto para o Eixo 1: R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)

META/AÇÃO	LOCALIDADES PRIORITÁRIAS	EXECUÇÃO
Fortalecer a parceria entre Família e Escola na responsabilidade de educar e ensinar / Promover ações que propiciem a participação dos familiares (pai, mãe, responsável e família extensa) no ambiente escolar no sentindo de pertencer a este espaço e acompanhar o desenvolvimento da criança e do/a adolescente no processo de aprendizado e socialização	Município	Governamental / OSC
Promover qualidade de vida através do esporte, cultura, arte e lazer / Implantar oficinas e projetos, fomentando novas modalidades e financiando ações governamentais ou não-governamentais dentro e fora do ambiente escolar, tendo como objetivo final o desenvolvimento de temas transversais	Vila Ivete Vila Nova Novo Horizonte Imbual Jardim América Faxinal Solidariedade Vila Argentina Área Rural	Governamental / OSC
Promover projetos de musicalização para crianças e adolescentes/Apresentar a música para crianças e adolescentes como ferramenta útil ao despertar das suas potencialidades	Vila Ivete Vila Nova Novo Horizonte Imbual Jardim América	Governamental / OSC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

	Faxinal Solidariedade Vila Argentina Área Rural	
Qualificar adolescentes para o mundo do trabalho, em especial no que se refere a áreas inovadoras/Proporcionar cursos de pré-qualificação profissional para ingresso no mundo do trabalho nos territórios, facilitando o acesso e participação	Município	Governamental / OSC / Sistema S
Promover programas e/ou projetos lúdicos, no período de férias e recesso escolar/Proporcionar brincadeiras orientadas para crianças em situação de vulnerabilidade social, nos Centros de Educação	Vila Ivete Vila Nova Novo Horizonte Imbual Jardim América Faxinal Solidariedade Vila Argentina Área Rural	Governamental / OSC
Ampliação de programas culturais, de lazer ou turismo/Financiamento de projetos e oficinas governamentais ou não-governamentais que promovam atividades culturais, de lazer, turismo e meio ambiente	Vila Ivete Vila Nova Novo Horizonte Imbual Jardim América Faxinal Solidariedade Vila Argentina Área Rural	Governamental / OSC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Metas/Ações que obrigatoriamente devem ser abordadas no Eixo 1, como TEMAS TRANSVERSAIS

META/AÇÃO

Reduzir o índice de gravidez na adolescência / Discutir nos grupos de adolescentes (escolas, SCFV, Saúde) sobre sexualidade na adolescência, as mudanças hormonais, corporais e emocionais no processo de desenvolvimento para a vida adulta, partindo da realidade das crianças, adolescentes e jovens.

Reduzir a Incidência de Infecções Sexualmente Transmissiveis - IST na adolescência/Ampliar os espaços de discussão sobre a educação para proteção contra as IST e rodas de conversa sobre corpo e sexualidade, com material e linguagem seguindo a cultura e ciclo de vida do grupo.

Promover a educação alimentar / Promover a educação alimentar e hábitos saudáveis as crianças, adolescentes e suas famílias, segundo seu sistema cultural de alimentação / Trabalhar com estereótipos ocasionados pela obesidade na infância e adolescência, bem como com a segurança alimentar e a subnutrição.

Executar projetos de redução de danos e prevenção ao uso abusivo de álcool e substâncias psicoativas / Promover ações efetivas de prevenção e redução de danos.

Promover a Valorização da Vida e a Prevenção ao Suicídio / Fomentar atividades visando a Valorização da Vida e a Prevenção ao Suicídio ao público adolescente, especialmente no que se refere ao âmbito digital.

Observação: havendo entidades interessadas na apresentação de projetos voltados especificamente aos temas transversais supracitados, poderá fazê-lo, cabendo à comissão avaliar o valor a ser destinado, dentro do limite destinado ao eixo 1.

Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Eixo 2: Saúde de Crianças e Adolescentes Direitos Cobrados, Direitos Assegurados

Valor previsto para o Eixo 2: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

META/AÇÃO	LOCALIDADES PRIORITÁRIAS	EXECUÇÃO
Acompanhar e estimular ações para a estimulação precoce na primeira infância para crianças com deficiências ou atrasos no desenvolvimento / Fomentar, acompanhar e fiscalizar a oferta de atendimentos psicossociais, neurológicos e demais terapias, para promover a estimulação de crianças com atrasos no desenvolvimento ou deficiência ainda na primeira infância (0 a 6 anos)	Município	Governamental / OSC
Fortalecer políticas públicas de orientação quanto a prevenção de deficiências / Proporcionar nas comunidades grupos de discussão sobre as deficiências existentes e como preveni-las	Município	Governamental / OSC

Eixo 3: Assistência Social a Crianças e Adolescentes

Valor previsto para o Eixo 3: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

CORPORATION AND LOCATION

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

META/AÇÃO	LOCALIDADES PRIORITÁRIAS	EXECUÇÃO
Acompanhar e fiscalizar a oferta de ações voltadas para crianças e adolescentes, no âmbito do SUAS/Estimular o SCFV e oficinas nos territórios mais vulneráveis, bem como campanhas de prevenção de violências contra crianças e adolescentes	Vila Ivete Vila Nova Novo Horizonte Imbual Jardim América Faxinal Solidariedade Vila Argentina Área Rural	Governamental / OSC
Incentivar e fomentar a implementação do SINASE / Identificar, Sensibilizar e promover parcerias em locais no município (entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços - GOV e não GOV), para receberem os/as adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas.	Município	Governamental
Qualificar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional	Município	Governamental
Fomentar a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar	Município	Governamental
Fomentar a participação da comunidade em Programa de Apadrinhamento Afetivo implantado no Abrigo Instuitucional	Município	Governamental

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Eixo 4: Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

Valor previsto para o Eixo 4: R\$ 150.0000,00 (cento e cinquenta mil reais)

META/AÇÃO	LOCALIDADES PRIORITÁRIAS	EXECUÇÃO
Fortalecer os/as Atores e Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos / Implantar um Plano de Capacitação Continuada para todos/as os/as trabalhadores/as, gestores/as e conselheiros/as que trabalham na Rede de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente	Município	CMDCA
Sensibilizar a população para a importância da prevenção, identificação e o atendimento a vítima de violência e o/a violador/ade direitos/Capacitar profissionais envolvidos com a Escuta Especializada e ofertar espaço de discussão acerca da temática, para crianças e adolescentes	Município	CMDCA Governamental OSC
Incentivar Campanha de Adoção apoiando o Grupo de respaldo a adoção, bem como apoiar a reativação do Grupo de Respaldo a Adoção / Elaborar material de apoio, divulgação, bem como oportunizar a realização de capacitações e palestras com o tema	Município	CMDCA

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

4. SELEÇÃO DE PROJETOS

A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos do CMDCA, responsável pela avaliação dos mesmos, destinando os valores disponíveis e emitindo parecer a ser apreciado e aprovado pela plenária.

5. MONITORAMENTO

O monitoramento dos projetos será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

Mafra, 11 de dezembro de 2024.



Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências